

PARECER COMISSÃO SAF 01 DE 2023

ASSUNTO: Sobre a criação do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO – SAF

Ao Sr. Presidente do Conselho Deliberativo

Referente possível criação do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF), na forma de cessão do atual Departamento de Futebol do clube em uma empresa COLIGADA cujo clube seja cotista, conforme determina a referida lei Nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, cabendo em especial:

- a. Análise dos benefícios e riscos à instituição, uma vez criada;
- b. Forma de constituição e parâmetros de valor e de alavancagem inicial;
- c. Critérios de diligência prévia, transparente e profissional para qualificação dos sócios da SAF;
- d. Objetivos e métricas a serem alcançadas pela SAF;
- e. Meios de governança, reporte de informações ao clube, transparência e salvaguardas do negócio junto aos sócios;
- f. Demais pontos relevantes e de interesse dos sócios para a criação da SAF.

Para emissão deste parecer a comissão realizou o levantamento jurídico, econômico e funcional, comparando a outras companhias já criadas neste mesmo molde, bem como buscou o assessoramento de empresas especializadas na área.

Fundamentação

A Lei Nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 é reconhecida pelo avanço, em especial, ao modo de gestão de clubes de futebol profissional porque equipara os aspectos administrativos destas entidades aos das empresas de capital aberto, exigindo maiores esforços de governança, estratégia e responsabilidade. A referida lei reflete modelos existentes em clubes de futebol da Europa e otimiza o aspecto de clube empresa no Brasil.

Em geral, os clubes de futebol, bem como o ESPORTE CLUBE SÃO BENTO (ECSB), são entidades associativas e que, conforme o Código Civil Brasileiro, não tem fins

lucrativos. Suas gestões são limitadas a grupos formados exclusivamente por apenas seus associados.

Este aspecto administrativo contrapõe as modernas e complexas gestões para o cenário futebolístico atual. A lei da SAF permite a alavancagem, o investimento externo, a abertura de capital inclusive na bolsa de valores e conseqüente melhora substancial da gestão. A seguir serão apresentados os aspectos segundo as premissas apontadas na Resolução Nº 04 de 30 de novembro de 2022, que criou esta comissão.

INTRODUÇÃO

O ECSB hoje é a única entidade de prática de futebol profissional na cidade de Sorocaba-SP e uma das principais da respectiva Região Metropolitana. Atualmente, sua equipe profissional está disputando a Copa Paulista de Futebol de 2023 e no próximo ano disputará o Campeonato Paulista da Série A2. Além da categoria profissional, o clube conta ainda com parcerias para a realização das categorias Sub-20, Sub-17, Sub-15, Sub-13 e Sub-11, todas na categoria masculina.

Estas parcerias, em caso de possíveis lucros nas vendas dos atletas formados, darão ao clube o ganho de 50% dos lucros obtidos enquanto as parceiras terão o ganho da outra metade. O orçamento do clube não prevê recursos para as categorias de base, cabendo a sustentabilidade destas exclusivamente às parceiras.

O quadro associativo conta com um número próximo ao de 400 sócios e o clube dispõe apenas da área onde hoje está localizado como Complexo Humberto Reale para o desenvolvimento da prática do futebol, sede administrativa, alojamento de atletas, lavanderia e refeitório. A organização do clube é estabelecida através da Assembleia Geral dos Sócios que a cada 3 anos escolhe entre os seus os membros que compõe a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

A cidade de Sorocaba, que segundo o censo IBGE de 2022, possui atualmente a população de 723.574 de habitantes, ocupando hoje 7ª posição em população no Estado de São Paulo e 27ª no Brasil. Considerando o aspecto populacional e econômico, o ECSB se destaca a nível nacional por não estar presente à uma capital, não possuir mais clubes na mesma localidade que venham a dividir o protagonismo do futebol e pelas condições essenciais de funcionamento de uma entidade esportiva com fins lucrativos.

Sorocaba ainda apresenta um benefício a mais por ser uma das maiores colônias espanholas do Brasil, com mais de 25 mil espanhóis e 200 mil hispanos descendentes, o que, para a formação e projeção de atletas potencializa o interesse devido as possibilidades de naturalização. Todos estes aspectos tornam o clube bastante atrativo do ponto de vista de investimentos.

Observando o cenário atual do futebol e suas agremiações, dos clubes que atualmente disputam as Séries A e B do Campeonato Brasileiro, apenas 6 entidades não tem interesse em se transformar em SAF ou clube empresa. São estes: Corinthians, Palmeiras, Internacional, Grêmio, Ponte Preta e Criciúma. Todos os demais já se transformaram, estão avaliando ou em preparação para tal.

Equivalentes ao ECSB que já constituíram SAF ou equivalente temos: Ferroviária, América de São José do Rio Preto, Internacional de Limeira, Comercial de Ribeirão Preto e São José-SP e outras entidades como Paraná Club, Joinville e XV de Piracicaba que estão em busca de investidores.

Outro dado bastante considerável é que com a formação das ligas de futebol (Libra e Liga Forte Futebol, por exemplo) visa injetar cerca de R\$ 4 bilhões somente a clubes da Série A e Série B do Campeonato Brasileiro dentro dos próximos anos, formando um notável abismo aos clubes que não lograrem estar presentes nestas divisões. Tal injeção de capital permite um retorno de investimentos mais célere e conseqüente maior atratividade de investidores. Por fim, considerando a cidade de Sorocaba, sua região metropolitana e seus aspectos esportivos e econômicos, permitem ao ECSB alto grau de notoriedade para possíveis investimentos como a criação da SAF, ainda mais quando comparado a clubes que hoje protagonizam em divisões intermediarias do futebol nacional como Tombense, Brusque, Novorizontino, Mirassol entre outros, que pelos aspectos demográficos e econômicos de suas regiões não lhe permitem tal atratividade aqui encontrada.

QUESTIONÁRIOS

a. Análise dos benefícios e riscos à instituição, uma vez criada;

Apesar de recente, é possível afirmar que a Lei da SAF promoveu negócios exitosos e outros menos exitosos. A questão principal se fundamenta na constituição da empresa coligada – no caso em particular: Esporte Clube São Bento SAF – a qual tem de determinar com clareza os seus objetivos fundamentais, suas condições de existência seus retornos e adversidades.

Os riscos de insucesso podem ocorrer caso uma das partes não cumpra corretamente as partes ressaltadas. O contrato de formação da SAF também deve ser lavrado preservando a existência do clube associativo e notoriamente destacando o ensejo de o futebol profissional lograr disputar, assim como outrora, ao menos a Série B do Campeonato Brasileiro e Série A1 do Campeonato Paulista, formando atletas e sempre que possível disputando títulos.

Outro risco poderá ser institucional, pois nos últimos anos o clube tem atuado exclusivamente para o futebol profissional. Inclusive seus associados aderem ao quadro em virtude das questões relacionadas ao futebol. Evidentemente que em se tornando SAF, o clube deve delinear seu papel dentro da sociedade, com objetivos de incentivo a prática esportiva nas várias camadas sociais, inclusive no fomento de esportes amadores, olímpicos e paraolímpicos, reconfigurando seu papel, atualmente *futebolista*.

Por parte dos benefícios, a maior, sem dúvidas⁰ é a liquidação de passivos de muitas décadas que o clube tenta solucionar. Isto somado a um programa de investimentos que por inércia é impensável, dado os últimos resultados financeiros do clube. Tais aportes são fundamentais para as práticas modernas do futebol atual, permitindo ao clube aprimorado grau de competitividade. Vale ressaltar que na constituição da SAF deve prever a sua dissolução e o plano de ação de como o clube associativo possa assumir caso tal fatalidade venha a ocorrer.

b. Forma de constituição e parâmetros de valor e de alavancagem inicial;

Segundo a lei da SAF, o clube pode se converter por completo em SAF ou realizar a cessão do Departamento de Futebol para a criação da coligada. Dentro deste contexto e segundo o que a maioria dos clubes tem feito, a coligada seria constituída de até 90% das cotas pelo investidor e 10% das cotas pertenceriam ao clube.

Apesar de majoritário, o investidor teria ações de Classe B, enquanto as ações de Classe A pertenceriam ao clube associativo. Estas ações possuem um poder de voto maior que as demais, isso ajuda a manter o controle da empresa em determinadas situações, tais como alteração de cores, hino, localidade e outras cláusulas péticas definidas pelo estatuto da coligada. É importante salientar que o clube associativo nunca poderá ter menos de 10% das ações da SAF mesmo que haja aumento de capital da companhia, o ECSB ficará isento de aporte financeiro, conforme prevê a Lei da SAF.

Considerando o modelo de negócio com cessão do atual departamento de Futebol à SAF, que não envolveriam bens imobiliários, há de se considerar para efeitos de definição de valor os resultados financeiros recentes, o montante da dívida do clube, a projeção de investimentos em futebol de base e a projeção de investimentos para que o time venha a lograr os objetivos outrora estabelecidos. Dessa forma, caberá ao investidor juntamente com o clube associativo, de maneira harmoniosa e realista levantar todos os passivos circulantes e não circulantes para imediata quitação, buscando, evidentemente, a melhor negociação possível e a criação do Plano Plurianual de investimentos de 10 anos da categoria de Base e Futebol Profissional.

Assim, para constituir a SAF, a seguinte ordem deve ser seguida:

- I. Comprovação de constituição legal e ilibada do investidor, bem como a capacidade imediata em recursos circulantes do total do investimento proposto para quitação dos débitos e para os investimentos do plano plurianual de 10 anos;
- II. Firmar acordo de comprometimento de metas entre o investidor e o clube;
- III. *Due Diligence* dos débitos do clube;
- IV. Firmar acordo de investimentos;

Uma vez concretizada a SAF, a seguinte ordem deve ser seguida:

- I. Quitação dos débitos;

- II. Transferência do departamento de Futebol e tudo o que tange ao negócio para a SAF;
- III. Constituição de um Centro de Treinamento de excelência, seja alugado ou próprio;
- IV. Melhoria do corpo técnico e profissional do elenco de futebol e comissão técnica;
- V. Elevação da estrutura das categorias de base (que passam a pertencer à coligada).

Por meio do fluxo de caixa determinado acima, a estrutura da coligada deve primar pelo desenvolvimento técnico-metodológico que permita a ascensão sustentável do clube até a Série B do Campeonato Brasileiro nos próximos anos. Podem-se criar gatilhos de investimentos conforme o clube for ascendendo a ser definido no Plano Plurianual.

c. Critérios de diligência prévia, transparente e profissional para qualificação dos sócios da SAF;

Os investidores teriam que apresentar os seus últimos balanços bem como comprovar a imediata capacidade de investimentos na SAF, sem considerar os dividendos. Além disso, as pessoas físicas quotistas dos investidores deverão comprovar a negatividade de interdição legal.

Por outro lado, o clube tem como responsabilidade apresentar com clareza a sua real situação econômica, dar acesso aos dados financeiros e contábeis especialmente àqueles que serão quitados na constituição da SAF. Dentre estes inclui-se os passivos fiscais, de ordem jurídica, trabalhista e de fornecedores;

d. Objetivos e métricas a serem alcançadas pela SAF;

A coligada teria como objetivos:

- cultura baseada em resultados;
- a excelência da gestão administrativa, financeira e esportiva;
- o amplo engajamento e senso de pertencimento da população, em especial de sua torcida;

- Ênfase no trabalho de capitação, formação e fomento de atletas no mercado;
- Estabelecimento de metodologias para o desenvolvimento de atletas bem como os seus indicadores de acompanhamento;
- Alcançar e manter-se disputando da Série B do Campeonato Brasileiro de Futebol em até 10 anos;
- Alcançar e manter-se disputando do Campeonato Paulista de Futebol da Série A1;
- Estabelecer e formar atletas das Categorias próprias Sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17 e Sub-20;
- Obter a Certificação de Clube Formador;
- Constituir estrutura física para que a SAF venha a disputar com excelência o futebol profissional e de formação;
- Outros objetivos definidos dentro do plano Plurianual.

e. Meios de governança, reporte de informações ao clube, transparência e salvaguardas do negócio junto aos sócios;

Assim como estabelece a Lei da SAF, a coligada deverá ter um Conselho Fiscal, com ao menos 1 membro nomeado pelo ECSB e contar ainda com um departamento de governança que proteja os interesses de transparência e lisura da gestão.

O acordo, em se realizando, deverá prever cláusulas de segurança de desempenho, fraude, força maior ou incompetência técnica que notoriamente venham a impactar nos objetivos da companhia.

f. Demais pontos relevantes e de interesse dos sócios para a criação da SAF.

O processo de criação da coligada consiste, primeiramente, na adequação do Estatuto Social do clube para que permita este novo tipo de modalidade dentro da instituição. Para tal, caso o Conselho Deliberativo entenda que é prudente o encaminhamento da revisão do Estatuto, caberá ao Sr. Presidente do CD convocar a Assembleia Geral dos Sócios para submeter a apreciação. Para isto, esta comissão enviou anexo uma minuta de modificações e adequações do estatuto.

Uma vez modificado o estatuto, o clube pode buscar por investidores e projetos de maneira direta ou por meio de agente especializado, para criar o Esporte Clube São Bento – SAF; havendo interessados, faz-se necessário a contratação de um prestador para o assessoramento especialista e reconhecido no mercado para análise do acordo e para que possa estabelecer critérios no que se refere a valor, montante da dívida e meio de negociação desta. É imprescindível que a Diretoria Executiva realize de maneira real, independente e transparente, um fluxo de investimentos necessários para alcançar os objetivos propostos neste parecer.

Da parte do investidor é necessário comprovar leal e real comprometimento aos objetivos esportivos, técnicos, estruturais e de investimento da SAF, capacidade de liquidação dos débitos do clube no momento da assinatura do contrato, capacidade de investimento sem considerar dividendos e projetando fluxo de investimentos ao longo dos anos. Não vender as ações adquiridas da SAF por pelo menos 5 anos e concordar com os detalhes técnicos de segurança para que o clube associativo, em um caso de dissolução da coligada, tenha condições de dar continuidade ao futebol.

Com estas informações é possível formatar ou avaliar propostas dos investidores e compará-las ao cenário ideal para criação do Esporte Clube São Bento – SAF. Com a evolução da negociação um MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS deve ser criado, com as intenções mútuas.

O Memorando deverá constituir de:

- Acordo de Investimento;
- Acordo de Acionista;
- Relação de dívidas e obrigações do clube que serão repassadas à coligada;
- Minuta do Estatuto social do Esporte Clube São Bento SAF;
- Minuta de contrato de licenciamento de propriedade intelectual;
- Relação dos atuais contratos relevantes do clube, bem como, relação de atletas com ligação ao clube e cujos mecanismos de solidariedade retornam ao clube.

O memorando seria então apreciado por uma comissão de sócios do clube, nomeada pelo Conselho Deliberativo. Essa comissão ficaria responsável pela análise da proposta, negociação e encaminhamento, caso aprovado, para apreciação do Conselho

Deliberativo. Caso aprovado pelo CD, convoca-se Assembleia Geral para apreciação da parceria.

Aprovado pelos sócios, caberá a Diretoria Executiva criar a coligada como pessoa jurídica tipo SAF e tendo 100% das cotas pertencentes ao clube. Depois de constituída, realiza-se o depósito inicial para quitação dos débitos e firma-se o acordo, cedendo 90% das cotas da coligada aos investidores. O Acordo de Investimentos deverá prever a criação da empresa coligada com a constituição de cotas conforme aprovado, o valor e a forma da aplicação dos recursos. Imediatamente serão firmados os contratos de licenciamento de propriedade do clube para a SAF e nomeação dos membros do Conselho Administrativo da SAF, incluindo aqueles da parte do ECSB. A nomeação será feita pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Estabelecida a constituição legal e patrimonial, ficaria então definida a cessão do controle, gestão e administração (salvo em situações extraordinárias) do departamento de futebol a ser feito pela coligada de maneira profissional, autônoma e na busca dos objetivos por ela definidos. Cabe ressaltar que não será possível a transferência de bens imobiliários, principalmente o Complexo Humberto Reale (que por forma de escritura e doação são de uso exclusivo do Esporte Clube São Bento como sua praça de esportes, e) que pode servir de campo de treino e alojamento para a SAF (que deveria alugar o espaço como fonte de renda para o clube associativo), nem do seu patrimônio que inclui troféus, taças e artigos históricos.

Também seria cedido à coligada o direito de disputa em torneios onde hoje o clube é inscrito, os contratos de atletas, os direitos de venda, mecanismos de solidariedade, as receitas por sócio torcedor (excluindo-se as de Sócio Contribuinte que são de controle exclusivo do ECSB), a exploração da imagem que seja exclusivamente ligada ao futebol, as receitas com patrocínio e cotas de imagem e todas as receitas e despesas ligadas ao futebol. Em resumo, é a cessão da gestão e exploração do departamento de futebol que hoje é gerido pelo clube para a SAF.

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que a criação do Esporte Clube São Bento – SAF, obedecendo a todos os aspectos abordados por este parecer pode-se afirmar que tal constituição é

BASTANTE FAVORÁVEL e BENÉFICA para a instituição, recomendando a sua apreciação em Assembleia Geral dos Sócios. Cabe complementar que qualquer negócio com acionistas deve ser previamente apreciado por comissão para este fim com a responsabilidade de confirmar o fiel cumprimento do tratado neste documento. É o parecer.

Sorocaba, 20 de julho de 2023

WELLINGTON FERNANDES

Presidente da Comissão

WILSON VIEIRA

Membro da Comissão

Dr. DENIS VIEIRA

Membro da Comissão

VINÍCIUS ROSTELATO

Membro da Comissão